



ANEXO VI – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR), conforme IN nº 05/2017, anexo VIII-A, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, é o instrumento utilizado pela fiscalização técnica do contrato para avaliar constantemente a execução do objeto e aferir a qualidade da prestação dos serviços.

1.1.1. A Contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos no item 3 deste Instrumento.

1.1.2. O não cumprimento reiterado deste Instrumento poderá ensejar, além das penalidades previstas no termo de referência e Contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.

2. DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO

2.1. A aferição dos serviços será realizada sempre em até 10 dias corridos, contados do recebimento das documentações relativas ao período de faturamento, sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato.

2.1.1. Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Instrumento, o Fiscal determinará a adequação do pagamento à Contratada, aplicados os descontos previstos no item 3 deste Instrumento.

2.1.2. Não será necessário a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

3. DOS INDICADORES DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS:

INDICADOR Nº 01	
Prazo para início da prestação dos serviços gerais e de manutenção preventiva e corretiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a celeridade dos atendimentos dos chamados
Meta a cumprir	Atendimento dentro dos prazos especificados
Instrumento de medição	E-mail e Relatório de Execução dos Serviços
Forma de acompanhamento	Controle dos registros das chamadas realizadas
Periodicidade	Mensal



Mecanismo de Cálculo	Verificação, pelo Fiscal do Contrato, do prazo de atendimento dos chamados, por Ordem de Serviço. Os percentuais são cumulativos, por Ordem de Serviço.	
Início de Vigência	Início da vigência do contrato	
Faixas de ajuste no pagamento	Descrição	Percentual do valor da fatura a ser descontada no mês de referência
	0 a 5 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço	0% do valor da Ordem de Serviço iniciada com atraso
	5 a 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço	0,5% do valor da Ordem de Serviço iniciada com atraso
	10 a 15 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço	1,0% do valor da Ordem de Serviço iniciada com atraso
Sanções	Atrasos superiores a 15 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ensejarão as penalidades previstas no Termo de Referência.	
INDICADOR Nº 02		
Prazo para início da prestação dos serviços emergenciais, por Ordem de Serviço		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir a celeridade dos atendimentos dos chamados	
Meta a cumprir	Atendimento dentro dos prazos especificados	
Instrumento de medição	E-mail e Relatório de Execução dos Serviços	
Forma de acompanhamento	Controle dos registros das chamadas realizadas	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Verificação, pelo Fiscal do Contrato, do prazo de atendimento dos chamados, por Ordem de Serviço. Os percentuais são cumulativos, por Ordem de Serviço.	
Início de Vigência	Início da vigência do contrato	



Faixas de ajuste no pagamento	Descrição	Percentual % do valor da fatura a ser descontada no mês de referência
	0 a 1 dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço	0% do valor da Ordem de Serviço iniciada com atraso
	1 a 3 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço	1,0% do valor da Ordem de Serviço iniciada com atraso
	3 a 5 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço	2,0% do valor da Ordem de Serviço iniciada com atraso
Sanções	Atrasos superiores a 5 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ensejarão as penalidades previstas no Termo de Referência.	
INDICADOR Nº 03		
Prazo de conclusão dos serviços, por Ordem de Serviço		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir a celeridade da conclusão dos serviços	
Meta a cumprir	Atendimento dentro dos prazos especificados	
Instrumento de medição	Relatório de Execução dos Serviços	
Forma de acompanhamento	Controle dos registros das manutenções realizadas	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Verificação, pelo Fiscal do Contrato, do prazo de conclusão dos serviços, por Ordem de Serviço. Os percentuais são cumulativos, por Ordem de Serviço.	
Início de Vigência	Início da vigência do contrato	
Faixas de ajuste no pagamento	Descrição	Percentual % do valor da fatura a ser descontada no mês de referência
	Dentro do prazo	0% do valor da Ordem de



	determinado na Ordem de Serviço	Serviço executada com atraso
	Até 5 dias após o prazo determinado na Ordem de Serviço	1,0% do valor da Ordem de Serviço executada com atraso
	Até 10 dias após o prazo determinado na Ordem de Serviço	2,0% do valor da Ordem de Serviço executada com atraso
	Até 15 dias após o prazo determinado na Ordem de Serviço	3% do valor da Ordem de Serviço executada com atraso
Sanções	Atrasos superiores a 10 dias após o recebimento da Ordem de Serviço ensejarão as penalidades previstas no Termo de Referência.	

Ana Carolina Lopes Duarte
Diretora de Engenharia e Arquitetura do IF Sudeste MG
Portaria-R nº 112/2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 75/2022 - DIRENGREI (11.01.06.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 25 de Março de 2022

8 - _Anexo_VI.pdf

Total de páginas do documento original: 4

(Assinado digitalmente em 25/03/2022 14:04)

ANA CAROLINA LOPES DUARTE

DIRETOR

1816691

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **75**, ano: **2022**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **25/03/2022** e o código de verificação: **9a72c91cf0**